

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899 Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

PORTARIA Nº 009/2024

Ementa: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º As atividades voltadas às compras públicas no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças PR, devem reger-se considerando as regras e orientações da gestão por competências.
- Art. 2º Para a designação dos servidores às funções anteriormente mencionadas serão considerados os comandos normativos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21, em interpretação sistemática.
 - §1º O agente de contratação conduzirá o processo licitatório até a homologação.
- §2º Para a condução da modalidade pregão, o servidor designado como agente de contratação atuará como pregoeiro.
- §3º Em licitação na modalidade leilão, atuará como leiloeiro o servidor designado como agente de contratação, exceto no caso de contratação de leiloeiro oficial.
- §4º Na excepcional inviabilidade do cumprimento do disposto no §1º deste artigo, mediante ato motivado, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança.

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional:
- III opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

- Art. 4º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela Presidência da Câmara Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
- I auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

- II coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
 - IV iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - V receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - VIII coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - IX verificar e julgar as condições de habilitação;
 - X conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - XIII proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 - XIV indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
 - XV indicar o vencedor do certame;
- XVI no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 - XVII negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 - XVIII elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta:
- XX encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
 - XXI propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXIV – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação ou Pregoeiro, conforme o caso.

- Art. 5° Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 6º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DE APOIO

- Art. 7°. A Equipe de Apoio será designada por ato formal pela Presidência da Câmara Municipal, ou por quem esta delegar a função, e será composta por no mínimo 3 (três) integrantes.
- Art. 8°. A equipe de apoio dá suporte operacional ao agente de contratação e ao Pregoeiro, a quem são reservados os atos decisórios do certame.
- Art. 9°. Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente o seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Art. 10°. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7°, §1° da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- §1°. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- §2°. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação.



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899

Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 11°. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Especial de Contratação que trata o caput deverão ser efetivos.

CAPÍTULO VI – DA BANCA

Art. 12°. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço e por melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será feita por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Parágrafo único. A banca terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, salvo na hipótese do art. 2°, §4°, desta Portaria; ou,

II - profissionais nomeados ou contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI – DO APOIO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 13°. Os agentes designados para o exercício das funções voltadas às compras públicas contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a regulamentação e para o desempenho das funções essenciais aos seus trabalhos.



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000
Fone (42) 3457 1175FAX- (42) 3457 1899
Site: https://www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rebouças, 28 de fevereiro de 2024.

João Kozak Presidente da Câmara de Rebouças